DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº. 2.065, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 168.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **168.000,00**

01	01	00	Câmara Municipal		
	410	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	20.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
03	01	00	IPREM - SALES		
	411	09.272.0013.2048.0000	Manutenção Administrativa do IPREM	18.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 04 00	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
02	02	00	Secretaria Municipal de Administração		
	409	04.122.0002.2006.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	130.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) **-168.000,00**

01	01	00	Câmara Municipal		
	4	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	01	Gabinete do Secretario		
	44	04.122.0002.2006.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	-130.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

03	01	00	IPREM - SALES			
	406		99.999.0999.9999.0000	Reserva de Contingencia	-18.000,00	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0	0400
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 26 de fevereiro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

LEI Nº. 2.067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.019

"Declara área que especifica como zona de expansão urbana do Município de Sales (SP) dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sales, senhor GENIVALDO DE BRITO CHAVES, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como zona de expansão urbana do Município de Sales (SP), o seguinte imóvel:

IMÓVEL: RURAL, com a área superficial de 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), ou seja 3,63,00 há (três hectares e sessenta e três ares) de terras, com a denominação especial de "Sítio Boa Vista", situado na Fazenda Cervinho de Cima, no município de Sales, desta comarca de Urupês (SP), dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia-se no vértice 32A, situado à margem esquerda da Estrada Vicinal Pavimentada "Abramo Buratto" que liga a cidade de Sales ao Jardim Beira Rio, na divisa com o imóvel rural denominado Sítio Boa Vista (matrícula nº 18.466); do vértice 32A segue confrontando com este, até o vértice M12A, no rumo de 13º 44' 47" NE, na extensão de 281,58 metros, até atingir a divisa com a propriedade de José Charbl Iunes; do vértice M12A defletindo à esquerda segue confrontando com a propriedade de José Charbl Iunes, até o marco M12B no rumo de 77º 05' 01" NO, na extensão de 146,04 metros, até atingir a divisa com o imóvel rural denominado Sítio Boa Vista (matrícula nº 22.216); do marco M12B, defletindo à esquerda, segue confrontando com o imóvel rural denominado Sítio Boa Vista (matrícula nº 22.216) até o vértice 31A no rumo de 13º 44' 47" SO, na extensão de 212,46 metros até atingir a margem esquerda da Estrada Vicinal Pavimentada "Abramo Buratto", que liga a cidade de Sales ao Jardim Beira Rio; do vértice 31A defletindo à esquerda segue confrontando com a referida Estrada Vicinal, nos seguintes rumos e distâncias: até o vértice 32 no rumo 50º 13' 06" SE, em uma distância de 162,60 metros, e do vértice 32, defletindo à esquerda até o vértice 32A no rumo 50º 17' 59" SE, em uma distância de 11,95 metros até atingir a divisa com o imóvel rural denominado Sítio Boa Vista (matrícula nº 18.466), ponto onde teve início.

Art. 2º. A eventual urbanização e parcelamento do imóvel descrito no art. 1º desta Lei deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 6.677/1979 e as diretrizes estabelecidas na legislação Estadual e Municipal.

Art. 3º. O loteador responsabilizar-se-á por todas as medidas cabíveis a fim de proceder ao cancelamento cadastral de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, além dos demais atos necessários para regular aprovação do município referente ao empreendimento proposto.

Art. 4º. Após atendimento do Art. 3º os projetos apresentados e demais atos necessários relativos ao empreendimento a serem executados deverão ser devidamente formalizados para análise e aprovação pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tendo como prazo máximo de implantação de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua aprovação.

§ 1º A não implantação do empreendimento no prazo previsto no caput implicará na perda da validade do alvará e a Administração Pública Municipal poderá decretar o retorno da área a zona rural.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, nos casos em que haja justificativas e as mesmas sejam acolhidas pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º. O imóvel descrito no art. 1º desta lei será destinado a empreendimento imobiliário, parcelamento do Solo Urbano para fins habitacionais e comerciais, classificado de uso Residencial e Residencial/Comercial.

Parágrafo único. Os lotes do empreendimento qualificados como de uso misto Residencial/Comercial, fica permitida apenas a prestação de serviços leves e não poluentes referentes as atividades comerciais.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sales, SP, 26 de fevereiro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

LEI Nº. 2.068, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.019

ESTABELECE INCENTIVOS FISCAIS, TRIBUTÁRIOS E ADMINISTRATIVOS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E DE SUAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS NO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a deferir incentivos Fiscais, Tributários e Administrativos para a execução de projetos habitacionais de interesse social, oriundos da União, do Estado de São Paulo, bem como de seus Órgãos e de suas Administrações Indiretas no âmbito do Município de Sales-SP.

Art. 2º. Os respectivos incentivos compreenderão o período entre a data do protocolo do pedido de aprovação do empreendimento ou documento análogo, até a data da expedição do "habite-se" das moradias pelo setor competente.

Art. 3º. As Isenções Tributárias decorrentes do disposto nesta Lei Complementar abrangem:

I - Taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovação e certificado de conclusão das obras;

II - Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, incidente sobre a aquisição do terreno, inclusive aqueles que serão transmitidos ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, objeto de produção do empreendimento e sobre a primeira transmissão ao adquirente beneficiário do imóvel construído na forma do Convênio e/ou Programa celebrado;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, prestadas para a implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas, unifamiliares ou multifamiliares, compreendendo serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e outros considerados indispensáveis.

Art. 4º. Excepcional e exclusivamente para os fins de implantação do Convênio e/ou Programa Habitacional celebrado, fica autorizado o desmembramento de áreas em lotes na medida adequada à quantidade de unidades estabelecidas.

Art. 5º. Na expedição de diretrizes para os empreendimentos alcançados por esta Lei complementar, deverão ser consideradas as características do relevo e restrições geológicas e geotécnicas do terreno a ser ocupado, podendo ser determinada a ampliação da área e a testada mínima dos lotes para as declividades mais altas visando reduzir os cortes e aterros mediante a disposição da edificação no sentido longitudinal às curvas de nível.

Art. 6º. Os procedimentos para a análise e aprovação de projetos vinculados aos empreendimentos abrangidos por esta Lei Complementar, terão tramitação preferencial nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Considerando o caráter social destes empreendimentos, fica o Poder Executivo autorizado a deferir outras modalidades de incentivos Fiscais, Tributários e Administrativos que impliquem em abreviar, agilizar e concretizar as ações no Município.

Art. 8º. Os empreendimentos que já tenham sido iniciados quando da entrada em vigor desta Lei Complementar e que se enquadrarem em suas disposições, poderão usufruir dos benefícios nela previstos, ressalvados os atos já praticados que em nenhuma hipótese retroagirão ou será objeto de restituição.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 26 de fevereiro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI N°. 2.069, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.019

Autoriza a concessão de estágio não remunerado nas diversas repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sales aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estágio não remunerado a estudantes de cursos técnicos e superiores, nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. O estágio pode ser:

I - Obrigatório quando a instituição, por meio de trabalho de conclusão de curso, ou por quaisquer outra modalidade, que o estudante tenha horas extra curriculares como requisito fundamental para obtenção de diploma.

II - Opcional quando o estudante busca por si só um conhecimento extra, não necessariamente sendo exigido pela instituição, mas sim como forma de complementar o estudo.

Art. 3º. São requisitos básicos para preencher o a vaga de estagiário:

I - Residir no município de Sales;

II - Compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio;

III – Apresentar comprovante de matrícula do curso no qual se encontra matriculado;

IV - Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de ensino;

V - Comprovar sua re-matrícula, apresentando documento no início de cada semestre, durante a vigência do contrato;

VI – Contratar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 4º. A concessão de estágio remunerado é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.789, de 03 de abril de 2014.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 26 de fevereiro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal